



A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CNPJ Nº 01.193.606/0001-53

Vigilância Armada e Desarmada, Segurança Pessoal e Eletrônica com Monitoramento, Escolta para Estabelecimentos de Crédito, Empresas Particulares, Condomínios e Repartições Públicas.

Aparecida de Goiânia, 13 de janeiro de 2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

E-mail: licita.leg.pebernardo@gmail.com

REF.: Pedidos de esclarecimentos e impugnação – Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Licitatório nº 010/2026 – Serviços de vigilância armada

A Nacional Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.193.606/0001-53, sediada na Rua 6 esq. c/ Rua 6-A, Qd. 75-A, Lt. 11, Vila Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74911-772, e-mail: comercial@grupoanacional.com.br Fone: (62) 3611-0404, por meio do seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 24.1 do Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO Edital de Licitação Pública nº 001/2026, referente ao Processo Licitatório nº 010/2026, promovido pela Câmara Municipal de Padre Bernardo – GO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada nas instalações da sede da Câmara Municipal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

A – INTRODUÇÃO

O presente instrumento visa impugnar o Edital de Licitação Pública nº 001/2026, instaurado sob o Processo Licitatório nº 010/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada nas instalações da sede da Câmara Municipal de Padre Bernardo – GO. A presente manifestação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

Reconhece-se o esmero na elaboração do instrumento convocatório, que busca a observância dos princípios que regem a atividade administrativa. Contudo, após detida análise, foram identificadas ressalvas quanto a itens que suscitam dúvidas e outros que, aparentemente, extrapolam os limites da legalidade, podendo comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, passa-se à apresentação dos fundamentos da presente impugnação, com o objetivo de promover os ajustes necessários ao Edital, garantindo a plena conformidade com a legislação vigente e a isonomia entre os licitantes.

Fone: (62) 3611-0404

E-mail: comercial@grupoanacional.com.br

site: www.grupoanacional.com.br

**Rua 6-A esq. c/ a Rua 6, s/nº, quadra 75-A, Lotes 11/13, Vila Santo Antônio
Aparecida de Goiânia – Goiás – CEP: 74911-772**



A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CNPJ Nº 01.193.606/0001-53

Vigilância Armada e Desarmada, Segurança Pessoal e Eletrônica com Monitoramento, Escolta para Estabelecimentos de Crédito, Empresas Particulares, Condomínios e Repartições Públicas.

I - Registro Cadastral do Município

Em relação à exigência contida no item 13.2 do Edital, que versa sobre o Registro Cadastral do Município, a Proponente solicita esclarecimentos acerca da abrangência territorial de tal requisito.

A relevância de tal elucidação reside na necessidade de correta interpretação e cumprimento das condições de habilitação. A ambiguidade na redação pode induzir a erro os proponentes, comprometendo a apresentação de documentação adequada e, consequentemente, a sua participação no certame.

Considerando a previsão de desclassificação contida no item 14.27 do Edital para o descumprimento de cláusulas editalícias, torna-se imperativo que a Administração Pública elimine qualquer margem de dúvida. Tal clareza é fundamental para assegurar a ampla competitividade do certame e a isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se esclarecimento objetivo sobre se a exigência do Registro Cadastral do Município se refere:

- À sede do município da licitante; ou
- Ao município onde os serviços de vigilância armada serão prestados.

A pronta manifestação de Vossa Senhoria é crucial para a regularidade do processo licitatório e para a garantia da segurança jurídica dos participantes.

II - DA IMPUGNAÇÃO – OMISSÃO QUANTO A REPACTUAÇÃO – ITENS 13.1 a 13.10 DO TR - (ARTIGO 135, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente item de impugnação versa sobre a omissão do Edital de Licitação Pública nº 001/2026 e do Termo de Referência (itens 13.1 a 13.10) quanto à previsão expressa da repactuação contratual, modalidade de recomposição de preços prevista no artigo 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.2.

O Edital e o Termo de Referência preveem o reajustamento contratual por aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) após o decurso de 1 (um) ano (itens 13.1 a 13.9 do TR e Cláusula Sexta da Minuta Contratual), bem como o reequilíbrio econômico-financeiro por fato do príncipe (itens 13.9 e 13.10 do TR).

Contudo, há uma lacuna significativa e prejudicial ao certame ao não contemplar a repactuação de preços. A repactuação, conforme o artigo 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, constitui modalidade específica de recomposição de preços, aplicável aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e se distingue fundamentalmente do reajuste por índice e do reequilíbrio econômico-financeiro.

Fone: (62) 3611-0404

E-mail: comercial@grupoanacional.com.br

site: www.grupoanacional.com.br

**Rua 6-A esq. c/ a Rua 6, s/nº, quadra 75-A, Lotes 11/13, Vila Santo Antônio
Aparecida de Goiânia – Goiás – CEP: 74911-772**



A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CNPJ Nº 01.193.606/0001-53

Vigilância Armada e Desarmada, Segurança Pessoal e Eletrônica com Monitoramento, Escolta para Estabelecimentos de Crédito, Empresas Particulares, Condomínios e Repartições Públicas.

Sua finalidade é a recomposição dos custos decorrentes da data-base da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, refletindo as alterações salariais e demais encargos sociais. A omissão de tal previsão no instrumento convocatório viola diretamente o princípio da legalidade (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que desconsidera expressa determinação legal.

Adicionalmente, compromete a transparência do certame e o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantido pelo artigo 131 da Lei nº 14.133/2021, ao não assegurar aos licitantes a plena ciência das condições de manutenção da equação econômico-financeira ao longo da execução contratual.

Embora a Cláusula 13ª da minuta contratual remeta à Lei nº 14.133/2021 para casos omissos, a relevância da repactuação para a formação dos preços e a sustentabilidade dos contratos de serviços contínuos exige sua menção expressa no Edital.

A ausência de clareza sobre este ponto pode afastar potenciais licitantes, prejudicando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, requer-se:

A inclusão expressa, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual, da previsão de repactuação contratual, nos termos do artigo 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA IMPUGNAÇÃO: OMISSÃO QUANTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

Além da gravíssima omissão quanto à repactuação, o Edital é falho ao não mencionar de forma específica qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a ser seguida para nortear a base orçamentária sobre a qual os preços relativos à mão de obra serão formados.

A especificação da CCT aplicável é um elemento essencial para a correta precificação dos serviços de vigilância, que possuem alta dependência de custos com mão de obra. A ausência dessa informação impede que os licitantes elaborem suas propostas de forma precisa e equitativa, gerando incerteza e risco na formação dos preços.

Ademais, a indicação da CCT é indispensável para a futura aplicação da repactuação contratual, uma vez que esta modalidade de recomposição de preços tem como base a data-base da referida Convenção Coletiva. A omissão compromete, portanto, não apenas a fase de elaboração das propostas, mas também a gestão contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução.

Diante do exposto, requer-se:

A indicação expressa, no Edital e no Termo de Referência, de qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) será aplicada para a formação dos custos de mão de obra e para fins de repactuação contratual.

Fone: (62) 3611-0404

E-mail: comercial@grupoanacional.com.br

site: www.grupoanacional.com.br

**Rua 6-A esq. c/ a Rua 6, s/nº, quadra 75-A, Lotes 11/13, Vila Santo Antônio
Aparecida de Goiânia – Goiás – CEP: 74911-772**



A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CNPJ Nº 01.193.606/0001-53

Vigilância Armada e Desarmada, Segurança Pessoal e Eletrônica com Monitoramento, Escolta para Estabelecimentos de Crédito, Empresas Particulares, Condomínios e Repartições Públicas.

Por fim, a ausência de especificação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável para a formação dos preços de mão de obra, essencial para a correta precificação dos serviços e para a futura aplicação da repactuação, configura outra lacuna que deve ser sanada.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, a Proponente requer o seguinte:

1. O acolhimento da presente Impugnação, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo-se as falhas e omissões apontadas no Edital de Licitação Pública nº 001/2026 e seus anexos.
 2. A retificação imediata do Edital de Licitação Pública nº 001/2026, do Termo de Referência e da Minuta Contratual, para que seja providenciada:
 3. A inclusão expressa da modalidade de repactuação contratual, garantindo a previsão de adequação dos valores contratuais em conformidade com as variações dos custos de mão de obra;
 4. A referência clara e inequívoca à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional que prestará os serviços de vigilância armada;
 5. A especificação detalhada dos custos de mão de obra que servirão de base para a formação dos preços e para a futura repactuação.
 6. Tais retificações são imprescindíveis para a observância do artigo 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da repactuação de preços.
- A suspensão da sessão pública designada para o certame, com a consequente reabertura de prazos, a fim de garantir a ampla competitividade e a legalidade do processo licitatório, em estrita observância aos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
 - O esclarecimento específico acerca do item 13.2 do Edital, que trata do Registro Cadastral do Município, informando se a exigência se refere à sede do município da licitante ou ao município onde os serviços de vigilância armada serão prestados, conforme solicitado no item I desta Impugnação, com base no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação é crucial para a regularidade do processo licitatório, a segurança jurídica dos participantes e a efetivação dos princípios que norteiam a contratação pública.

A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Fone: (62) 3611-0404

E-mail: comercial@grupoanacional.com.br

site: www.grupoanacional.com.br

**Rua 6-A esq. c/ a Rua 6, s/nº, quadra 75-A, Lotes 11/13, Vila Santo Antônio
Aparecida de Goiânia – Goiás – CEP: 74911-772**